



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

DECISÃO nº 2873190 / 2024 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de contratação de 03 vagas no **“CONARH Saúde 2024 - Congresso Nacional de Gestão de Pessoas”**, na modalidade presencial, a ocorrer na cidade de São Paulo-SP, no dia **27/06/2024**, com carga horária de 8 horas, a ser promovido pela Associação Brasileira de Recursos Humanos.
2. Nos documentos n.ºs 2847860, 2849364 e 2855559, foram juntados os Formulários de Solicitação de Autorização de Deslocamento de Servidores – Sades.
 - 2.1. Registre-se que os deslocamentos foram solicitados de **Salvador para São Paulo**, no período de **25 a 29/06/2024**, pelos motivos declinados, no campo de justificativa de cada expediente.
 - 2.2. Vale observar que, além do Congresso que ocorrerá no dia 27/06, as servidoras realizarão visita técnica nos dias 26 e 28/06/2024, conforme disposto no formulário constante do documento n.º 2809860.
 - 2.3. No documento n.º 2861146, a SEPATI acostou formulário com os cálculos das diárias.
3. Consoante informação da SGP em documento n.º 2860127, a contratação será incluída na revisão do Plano Anual de Capacitação (PAC) para o exercício de 2024, considerando a necessidade de capacitação das servidoras da SEDAS/COASA.
4. Mediante documento n.º 2863986, foi acostada a informação de disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa com participação das servidoras no referido Congresso, bem como as despesas com diárias, corroborada pela COORC, documento n.º 2864514.
5. A ASJUR1 se pronunciou favoravelmente à contratação, conforme Parecer n.º 305/2024, documento n.º 2867999.
 - 5.1 Registre-se que a Certidão negativa correcional e a Certidão de Regularidade do FGTS foram juntadas, aos autos, pela EFAS, documento n.º 2869615, com vistas a atender a recomendação da ASJUR1, constante do tópico 13, do referido parecer.
6. Quanto à emissão de passagens aéreas, a SEAC se manifestou no documento n.º 2868019. Por sua vez, a COORC acostou, aos autos, informação constante do documento n.º 2870288, corroborada pela SOF, documento n.º 2872757.

7. A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

8. Paralelamente, registra-se que a Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais da Justiça Eleitoral.

9. Por oportuno, assinala-se, ainda, que, no âmbito deste Regional, a matéria em comento está regulamentada por meio da Resolução Administrativa nº 35, de 12 de dezembro de 2018. Por sua vez, a Portaria da Presidência n.º 331, de 13/8/2014, alterada pela Portaria n.º 994/2023, disciplina a aquisição de passagens aéreas no interesse deste Tribunal.

10. Em face do exposto, lastreado no Parecer n.º 305/2024 da ASJUR1, e considerando a disponibilidade orçamentária para a despesa, **AUTORIZO** a contratação da **Associação Brasileira de Recursos Humanos**, CNPJ n.º 43.456.425/0001-12, no valor total de **R\$3.300,00** (três mil e trezentos reais), com fulcro no art. 74, III, “f”, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

11. Considerando a justificativa apresentada, os fundamentos predelineados, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, e a **informação de disponibilidade orçamentária para as despesas com diárias** e, desde que as servidoras estejam no pleno exercício das suas atribuições neste Regional, **AUTORIZO, excepcionalmente**, com esteio no art. 5º, III, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, o deslocamento solicitado e o pagamento da(s) diária(s) referente(s).

12. Quanto às despesas com transporte, uma vez que será fornecido pelo Tribunal, não cabe ao servidor a indenização pertinente.

13. Isto posto, à ASSESD para publicar a presente decisão e certificar.

14. Simultaneamente, encaminhe-se à:

- SGP, SOF e SEAC, para ciência e adoção das providências pertinentes, no âmbito das respectivas competências regulamentares;
- SEMAV, para conhecimento deste *decisum*;
- EFAS, para envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento, e demais providências na sua área de atuação;
- SEAQUI, para publicação.

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 17/06/2024, às 15:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **2873190** e o código CRC **C248E3CF**.

0009817-63.2024.6.05.8000

2873190v3